



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO MENSAGEM № 18 /2023/CASA CIVIL

Goiânia, 16 de princiso de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual Lissauer Vieira Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Palácio Maguito Vilela 74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 656, de 2022.

Senhor Presidente,

1. Reporto-me ao Ofício nº 890/P, de 14 de dezembro de 2022, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 656, do dia 13 do mesmo mês e ano (SEI nº 000036563342). Ele tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, sob o Protocolo nº 2020005235, e na Secretaria de Estado da Casa Civil, no Processo nº 202200013003052. Sua ementa é: "Altera a Lei nº 20.979, de 30 de março de 2021, que institui o Sistema do Artesanato de Goiás – SAG e o Conselho do Artesanato de Goiás – CONARTGO, e cria o Selo do Artesanato de Goiás". Comunico-lhe que, devido ao teor do autógrafo, decidi, no uso da competência a mim conferida pelos arts. 10 e 23 da Constituição do Estado de Goiás, vetar o inciso XIV a ser acrescido ao § 2º do art. 1º da referida lei pelo art. 1º do autógrafo em evidência, pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DO VETO

- 2. A Secretaria de Estado da Economia, mediante o Despacho nº 3.857/2022/GAB (SEI nº 000036185485, constituinte do Processo nº 202200013002794), sugeriu o veto a proposta com matéria semelhante à do inciso XIV a ser acrescido ao § 2º do art. 1º da Lei estadual 20.979, de 2021, pelo art. 1º do autógrafo em análise, que pretende estimular a concessão de incentivo fiscal e financeiro. Conforme o órgão, o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, com redação dada pela Lei Complementar federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, veda ao Estado a concessão, a prorrogação, a renovação ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal.
- 3. Ressaltou-se que, apesar de o referido inciso a ser acrescido indicar potencial criação de despesa ou renúncia de receitas, não foi apresentada a respectiva estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Nesse sentido, a concessão de incentivo fiscal e financeiro pelo Estado poderia comprometer o equilíbrio do orçamento público estadual.

4. Desse modo, por concordar com o pronunciamento da ECONOMIA, vetei o inciso XIV a ser acrescido ao § 2º do art. 1º da Lei nº 20.979, de 2021, pelo art. 1º do autógrafo referenciado, por ser contrário ao interesse público. Agi por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de ela lavrar as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a), em 16/01/2023, às 18:29, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000036849976 e o código CRC 6EEF61DD.



Referência: Processo nº 202300013000104

SEI 000036849976







AUTÓGRAFO DE LEI Nº 656, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022. LEI Nº , DE DE DE 2022.

Altera a Lei nº 20.979, de 30 de março de 2021, que institui o Sistema do Artesanato de Goiás – SAG e o Conselho do Artesanato de Goiás – CONARTGO, e cria o Selo do Artesanato de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 20.979, de 30 de março de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

§ 2°		 	 	 •••••
IX – e	estimular a	da identic	a e a promoç	

X – estimular a identificação e o cadastramento dos artesãos a fim de conferir maior visibilidade aos seus produtos;

XI – estimular a expansão e a renovação da produção artesanal e orgânica do Estado de Goiás;

XII – estimular a integração da atividade artesanal e orgânica com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável, em especial, com o turismo;

XIII – incentivar a qualificação da produção artesanal e orgânica, a restauração das técnicas tradicionais de produção e o aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

XIV – estimular a concessão de incentivo fiscal e financeiro aos produtores artesanais;

 XV – estimular a comercialização da produção local por meio da organização de eventos, rodadas de negociação e pontos de comercialização e exposição dos produtos;

XVI – estimular a obtenção de certificação da produção artesánal e orgânica." (NR)







Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de dezembro de 2022.

Deputado LISSAUER VIEIRA
– PRESIDENTE –

Deputito ALVABO GUIMARÃES - 1º SECRETÁRIO - Deputado JULIO PINA -2º SECRETÁRIO -







CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL (X) PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 656 de 13/12/2022, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 28/12/2022 via ofício nº 890/P e 17/01/2023, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 18/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 17/01/2023.

Assessoria Adjunta de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-MENTE, À COMISSÃO DE CONS-TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. Em <u>23</u> / <u>02</u> /20<u>23</u>

1º Secretário



PROCESSO LEGISLATIVO

2023000028

Autuação: 17/01/2023
N° Off.MSG: 18 - Q
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: VETO
Subtipo: PARCIAL
Assunto: VETA PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 656, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

DEP. CORDINEL ADAILTON

Rue-5235- 20



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS





ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO MENSAGEM Nº ______/2023/CASA CIVIL

Goiânia, 16 de priezo de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual Lissauer Vieira Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Palácio Maguito Vilela 74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 656, de 2022.

Senhor Presidente,

1. Reporto-me ao Ofício nº 890/P, de 14 de dezembro de 2022, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 656, do dia 13 do mesmo mês e ano (SEI nº 000036563342). Ele tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, sob o Protocolo nº 2020005235, e na Secretaria de Estado da Casa Civil, no Processo nº 202200013003052. Sua ementa é: "Altera a Lei nº 20.979, de 30 de março de 2021, que institui o Sistema do Artesanato de Goiás – SAG e o Conselho do Artesanato de Goiás – CONARTGO, e cria o Selo do Artesanato de Goiás". Comunico-lhe que, devido ao teor do autógrafo, decidi, no uso da competência a mim conferida pelos arts. 10 e 23 da Constituição do Estado de Goiás, vetar o inciso XIV a ser acrescido ao § 2º do art. 1º da referida lei pelo art. 1º do autógrafo em evidência, pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DO VETO

- 2. A Secretaria de Estado da Economia, mediante o Despacho nº 3.857/2022/GAB (SEI nº 000036185485, constituinte do Processo nº 202200013002794), sugeriu o veto a proposta com matéria semelhante à do inciso XIV a ser acrescido ao § 2º do art. 1º da Lei estadual 20.979, de 2021, pelo art. 1º do autógrafo em análise, que pretende estimular a concessão de incentivo fiscal e financeiro. Conforme o órgão, o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, com redação dada pela Lei Complementar federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, veda ao Estado a concessão, a prorrogação, a renovação ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal.
- 3. Ressaltou-se que, apesar de o referido inciso a ser acrescido indicar potencial criação de despesa ou renúncia de receitas, não foi apresentada a respectiva estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Nesse sentido, a concessão de incentivo fiscal e financeiro pelo Estado poderia comprometer o equilíbrio do orçamento público estadual.

4. Desse modo, por concordar com o pronunciamento da ECONOMIA, vetei o inciso XIV a ser acrescido ao § 2º do art. 1º da Lei nº 20.979, de 2021, pelo art. 1º do autógrafo referenciado, por ser contrário ao interesse público. Agi por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de ela lavrar as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO Governador do Estado





Documento assinado eletronicamente por RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a), em 16/01/2023, às 18:29, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000036849976 e o código CRC 6EEF61DD.



Referência: Processo nº 202300013000104



SEI 000036849976







AUTÓGRAFO DE LEI Nº 656, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022. LEI Nº , DE DE DE 2022.

Altera a Lei nº 20.979, de 30 de março de 2021, que institui o Sistema do Artesanato de Goiás – SAG e o Conselho do Artesanato de Goiás – CONARTGO, e cria o Selo do Artesanato de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 20.979, de 30 de março de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

§ 2°				 	 	
IX –	estimular	a valorizaç âmbito nacio	ão da ide			

X – estimular a identificação e o cadastramento dos artesãos a fim de conferir maior visibilidade aos seus produtos;

XI – estimular a expansão e a renovação da produção artesanal e orgânica do Estado de Goiás;

XII – estimular a integração da atividade artesanal e orgânica com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável, em especial, com o turismo;

XIII – incentivar a qualificação da produção artesanal e orgânica, a restauração das técnicas tradicionais de produção e o aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

XIV - estimular a concessão de incentivo fiscal e financeiro aos produtores artesanais;

XV – estimular a comercialização da produção local por meio da organização de eventos, rodadas de negociação e pontos de comercialização e exposição dos produtos;

XVI – estimular a obtenção de certificação da produção artesánal e orgânica." (NR)







Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia. 13 de dezembro de 2022.

Deputado LISSAUER VIEIRA – PRESIDENTE –

Deputito ALVABO GUIMARÃES + 1º SECRETÁRIO - Deputado JULIO PINA -2º SECRETÁRIO -







CERTIDÃO DE VETO

()INTEGRAL (X)PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 656 de 13/12/2022, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 28/12/2022 via ofício nº 890/P e 17/01/2023, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 18/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 17/01/2023.

Assessoria Adjunta de Protocolo e Arquivo

Fone: (62) 3221-3031 - 3221-3176

1/1

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-MENTE, À COMISSÃO DE CONS-TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. Em <u>23</u> / O2 /20<u>23</u>

1º Secretário